

I [ ) Instituto de  
[ Estudos **Brasileiros**

*REGIMENTO*

## Conteúdo

CAPÍTULO I .....	3
A INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DA ESTRUTURA.....	3
CAPÍTULO III .....	4
DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	4
CAPÍTULO IV .....	8
DA DIRETORIA .....	8
CAPÍTULO V .....	10
DA CÂMARA CIENTÍFICA.....	10
CAPÍTULO VI .....	12
DA COMISSÃO DOS SERVIÇOS DE ACERVOS .....	12
CAPÍTULO VII .....	15
DA COMISSÃO DE PÓS - GRADUAÇÃO .....	15
CAPÍTULO VIII .....	16
DO ENSINO .....	16
CAPÍTULO IX .....	16
DA CARREIRA DOCENTE .....	16

## CAPÍTULO I

### A INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) é órgão de Integração da USP, Instituto Especializado, como definido no [art 6](#) do Estatuto da Universidade e enumerado no [art 7º](#) de seu Regimento Geral, com sede no campus da Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira.

**Artigo 2º** - O IEB tem por finalidade a pesquisa da cultura brasileira em seus múltiplos aspectos oferecendo de forma multidisciplinar ensino, pesquisa e extensão e, para tanto, deverá:

I - desenvolver métodos e técnicas de investigação em Ciências Humanas, Letras e Artes, bem como, quando pertinente, em interface com as Ciências Naturais e Exatas, assim como realizar, em caráter permanente, pesquisas relacionadas com os estudos brasileiros.

II - divulgar os resultados obtidos mediante projetos, palestras, cursos, seminários, intercâmbios, estágios, exposições e publicações;

III - promover cursos de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado, disciplinas de Graduação, bem como cursos e atividades de Cultura e Extensão Universitária;

IV - preservar, organizar e divulgar seu acervo, colocando-o a serviço da atividade de pesquisa e da coletividade.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

**Artigo 3º** - O IEB tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

- III - Câmara Científica (CaC);
- IV - Comissão de Serviços de Acervos (CSA);
- V - Comissão de Pós-Graduação (CPG).

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 4º** - O Conselho Deliberativo (CD), órgão consultivo e deliberativo superior do IEB, presidido pelo Diretor, tem a seguinte constituição:

- I - Diretor do IEB, seu presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representação das Unidades afins do IEB, na forma do art. 5º, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV - Presidente da CaC;
- V - Presidente da CSA;
- VI - Presidente da CPG;
- VII - representação do corpo docente do IEB, escolhida na forma do art. 6º, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VIII - representação dos servidores técnico-administrativos, escolhida na forma do art. 7º, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IX - representação discente, escolhida na forma do art. 8º, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 5º** - A representação das Unidades afins de que trata o art.4º, inciso III, será exercida por Conselheiros, substituídos em seus impedimentos pelos respectivos Suplentes, escolhidos pelas Congregações das Unidades, ouvidos os Departamentos pertinentes às Áreas Temáticas do IEB.

§ 1º - A representação será assim constituída:

I - a Escola de Comunicações e Artes será representada por dois Conselheiros, vindos obrigatoriamente de Áreas Temáticas diferentes;

II - a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo será representada por um Conselheiro;

III - a Faculdade de Direito será representada por um Conselheiro;

IV - a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade será representada por um Conselheiro;

V - a Faculdade de Educação será representada por um Conselheiro;

VI - a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas será representada por dois Conselheiros, vindos obrigatoriamente de Áreas Temáticas diferentes;

VII - os Museus serão representados por um Conselheiro, num rodízio entre Museu Paulista, Museu de Arte Contemporânea e Museu de Arqueologia e Etnologia, nessa ordem.

§2º - São elegíveis pelas Congregações os docentes das Unidades com titulação mínima de Doutor, cujo currículo seja predominantemente ligado à cultura brasileira.

§3º - O Diretor, noventa dias antes do término dos mandatos dos membros do CD, solicitará às Congregações das Unidades enunciadas no §1º ou ao CD dos Museus, a indicação dos representantes e seus respectivos suplentes.

**Artigo 6º** - A representação docente de que trata o art. 4º, inciso VII, será exercida por três docentes do IEB, substituídos, em seus impedimentos, por seus suplentes, todos eleitos por seus pares.

**Artigo 7º** - A representação dos servidores técnico-administrativos de que trata o art. 4º, inciso VIII, será exercida por três servidores técnico-administrativos, lotados no IEB,

substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes, todos eleitos por seus pares.

**Artigo 8º** - A representação do corpo discente, definida no art. 203 do Regimento Geral da USP, de que trata o art.4º, inciso IX, será exercida por um estudante de pós-graduação do IEB, substituído, em seus impedimentos, por um suplente, ambos eleitos por seus pares.

**Artigo 9º** - As reuniões e decisões do CD seguirão o estabelecido no art. 102 do Estatuto e Título IX do Regimento Geral da USP.

**Artigo 10** - O CD reunir-se-á em sessões ordinárias mensalmente, de acordo com calendário a ser estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou um terço de seus membros.

**Artigo 11** - Compete ao CD, além das atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da USP:

I - aprovar, por maioria absoluta, o regimento do Instituto e suas modificações;

II – integrar o colégio eleitoral para a escolha do Diretor do IEB e de seu Vice-Diretor;

III - deliberar sobre metas, diretrizes e prioridades a serem seguidas pelo IEB;

IV- aprovar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e cultura e extensão universitária;

V - aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente e da livre-docência, em cada área de especialidade, seus programas, a composição das comissões julgadoras, a inscrição dos candidatos e seus relatórios;

VI - decidir sobre o empate de indicações em concursos docentes ao apreciar os relatórios das comissões julgadoras, prevalecendo sucessivamente a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP;

VII - aprovar, por dois terços dos votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e da Livre Docência, por sua iniciativa ou por proposta da CaC;

VIII - propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes;

IX - deliberar sobre propostas de nomeação ou admissão, relotação ou afastamento, exoneração ou dispensa, e renovação contratual do pessoal docente do IEB;

X- deliberar, ouvida a CaC, sobre propostas de transferência de docentes de outras Unidades e órgãos da USP para o IEB, atendidas as normas estatutárias e regimentais;

XI - aprovar, mediante encaminhamento da CaC, a admissão de Professor Visitante e Professor Senior e a contratação de Professor Colaborador;

XII – aprovar os regimentos e normas das comissões elencadas no art. 3º, incisos III, IV e V;

XIII - aprovar propostas de celebração de convênios, mediante encaminhamento das comissões competentes (CaC, CSA e CPG);

XIV - aprovar propostas de cursos de Extensão Universitária de curta duração e de longa duração, bem como de disciplinas optativas oferecidas à Graduação;

XV - aprovar projetos de ensino e pesquisa e cultura e extensão universitária;

XVI - deliberar em grau de recurso sobre as decisões da CaC, CSA e CPG;

XVII - deliberar sobre a impugnação dos atos do Diretor;

XVIII - aprovar o relatório anual do IEB apresentado por seu Diretor;

XIX - opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional) vinculados à sua Unidade bem como sobre seus respectivos regulamentos e normas;

XX - aprovar o afastamento de docentes ou pesquisadores vinculados ao IEB para obtenção de títulos fora da USP, ouvida a CaC e a CPG;

XXI - deliberar sobre a contratação de pessoal administrativo na forma da legislação vigente;

XXII - deliberar sobre avaliação de desempenho, enquadramento e demais aspectos da carreira dos servidores técnicos e administrativos em consonância com os planos de carreira emanados pela administração central da Universidade.

XXIII - deliberar sobre casos omissos do Regimento do IEB, encaminhando-os aos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 12** - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos da votação, a ser realizada nos termos do Regimento Geral da USP.

**Artigo 13** - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância.

§ 1º - Na vacância do cargo de Diretor e de seu Vice-Diretor ou nas faltas e impedimentos destes, exercerá a função de Diretor o Conselheiro decano.

§ 2º - No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor eleitos cumprirão mandato integral.

**Artigo 14** - Compete ao Diretor, além das atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da USP:

I - administrar e coordenar todas as atividades do IEB;

II - convocar e presidir as reuniões do CD, com direito a voto, além do de qualidade, exceto nas votações secretas;



- III - representar o IEB em juízo e fora dele;
- IV - encaminhar ao CD propostas, pareceres e recomendações, da CaC, da CSA e da CPG;
- V - dar cumprimento às determinações e deliberações do CD;
- VI - providenciar a abertura dos concursos da carreira docente e da Livre-Docência;
- VII - providenciar a abertura dos concursos das carreiras não docentes, de acordo com as normas gerais da USP;
- VIII - coordenar a elaboração do orçamento do IEB;
- IX - elaborar o relatório anual do IEB;
- X - submeter ao CD:
  - a - a criação de cargos e funções, docentes e não docentes, necessários às atividades do IEB;
  - b - a proposta de orçamento do IEB;
  - c - o relatório anual do IEB;
  - d - os programas anuais e plurianuais de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária.

**Artigo 15** - São subordinados ao Diretor os Órgãos Técnicos e Administrativos do Instituto.

**Artigo 16** - O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor que, neste caso, deverá contar com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades.

**Artigo 17** - O Diretor poderá contar com Assessores para assuntos especiais.

## CAPÍTULO V

### DA CÂMARA CIENTÍFICA

**Artigo 18** - A Câmara Científica, de carácter multidisciplinar, encarregada da consecução das finalidades do IEB no campo da pesquisa, do ensino e da cultura e extensão universitária, congrega o corpo próprio de docentes do IEB.

**Artigo 19** - A Área Temática é a unidade básica para o desenvolvimento das pesquisas científicas próprias e se organizará segundo as seguintes especialidades:

- I - Antropologia;
- II - Arquitetura;
- III - Artes Plásticas;
- IV - Biblioteconomia;
- V - Ciência Política;
- VI - Cinema;
- VII - Direito;
- VIII - Economia;
- IX - Educação;
- X - Filosofia;
- XI - Geografia;
- XII - História;
- XIII - Letras;
- XIV - Música;
- XV - Sociologia;
- XVI - Teatro.

Parágrafo único - As Áreas Temáticas enunciadas no "caput" do artigo poderão ser ampliadas e alteradas de acordo com as necessidades e interesses, por deliberação do CD, ouvida a Câmara Científica.

**Artigo 20** - A Câmara Científica será presidida por um Presidente eleito entre seus membros, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A Câmara Científica elegerá, entre seus membros, um vice-presidente, com mandato de um ano permitida uma recondução, que substituirá o presidente em seus impedimentos.

**Artigo 21** - As reuniões e decisões da CaC seguirão o estabelecido no art. 102 do Estatuto e Título IX do Regimento Geral da USP.

**Artigo 22** - A Câmara Científica reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, de acordo com calendário a ser estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou um terço de seus membros.

**Artigo 23** - Compete à Câmara Científica:

- I - propor projetos de integração com Unidades afins;
- II - apreciar projetos de integração, a serem desenvolvidos, emitindo parecer competente para o CD;
- III - estimular a pesquisa multidisciplinar através de projetos de pesquisa e ensino que envolvam uma ou mais Áreas Temáticas;
- IV - realizar planejamento e cronograma das atividades em andamento referidas a ensino, pesquisa e extensão universitária;
- V - manifestar-se sobre contratação, relotação e afastamento de servidores do corpo docente;

VI - encaminhar à Direção para aprovação nas devidas instâncias:

- a - planos anuais e plurianuais de pesquisa e ensino;
- b - a ampliação e alteração das Áreas Temáticas;
- c - publicações, exposições e eventos de sua competência;
- d - a previsão orçamentária necessária às atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária;
- e - os relatórios de afastamento docente, quando pertinente;
- f - os relatórios anuais dos docentes;
- g - relatórios anuais das atividades desenvolvidas;
- h - a admissão de Professor Visitante e Professor Senior;
- i - a contratação de Professor Colaborador;
- j - a apreciação de mérito de atividades a serem desenvolvidas junto à mesma Câmara por docentes e pesquisadores de outras Unidades da USP e de outras Instituições ou autônomos.

**Artigo 24** - Compete ao Presidente da Câmara Científica:

- I - encaminhar ao Diretor as propostas, pareceres e deliberações da Câmara Científica;
- II - assessorar o CD, e o Diretor no que for solicitado;
- III - convocar e presidir as reuniões da Câmara Científica;
- IV - representar o IEB junto ao Conselho de Pesquisa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO DOS SERVIÇOS DE ACERVOS**

**Artigo 25** - A Comissão de Serviços de Acervos (CSA) é encarregada de coordenar, desenvolver e amparar as atividades referentes aos acervos do Instituto.

**Artigo 26** - Fazem parte da CSA os Serviços de Arquivo, Biblioteca, Coleção de Artes Visuais, Laboratório de Conservação e Restauro e a Divisão Científico-Cultural.

Parágrafo único - em caso de mudança de nomenclatura, de nível hierárquico ou extinção de qualquer um desses serviços, será adotado como membro aquele que o substituir na estrutura oficial.

**Artigo 27** - A CSA será constituída por:

a - um representante, substituído em seus impedimentos pelo respectivo suplente, de cada um dos serviços mencionados no art. 26, todos eleitos por seus pares;

b - por número de docentes, eleitos por seus pares e substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes, perfazendo 50% do número de funcionários integrantes da CSA.

c - pelo Chefe Técnico da Divisão Científico-Cultural, sendo substituído em seus impedimentos pelo respectivo suplente.

**Artigo 28** - O mandato dos membros será de um ano permitida uma recondução.

**Artigo 29** - A CSA terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente da CSA em seus impedimentos.

**Artigo 30** - As reuniões e decisões da CSA seguirão o estabelecido no art. 102 do Estatuto e Título IX do Regimento Geral da USP.

**Artigo 31** - A CSA reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, de acordo com calendário a ser estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou um terço de seus membros.

**Artigo 32** - Compete à CSA:

I - encaminhar à Direção para aprovação nas devidas instâncias:

a - prioridades de desenvolvimento, processamento, conservação, restauro, digitalização e disponibilização dos Acervos do IEB;

b - planos anuais e plurianuais de trabalho junto aos Serviços de Acervos, com as previsões orçamentárias para sua execução, quando pertinente;

c - a criação de funções necessárias para o desenvolvimento dos Serviços de Acervos;

d - publicações, exposições e eventos de sua competência;

e - proposta de adoção de medidas relativas à política de acervos do IEB.

II - emitir pareceres sobre novos acervos a serem recebidos por compra, doação, legado ou outras formas, em consonância com a Política de Acervos do IEB, podendo para tanto solicitar a colaboração de especialistas;

III - elaborar e divulgar procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos Acervos;

IV - acompanhar junto à CaC e CPG os convênios de cooperação nacional e internacional, no que se refere a assuntos relativos à CSA;

V - opinar sobre aspectos técnicos de sua competência referentes às instalações e condições físicas de guarda dos acervos.

**Artigo 33** - Compete ao Presidente da CSA:

I - encaminhar ao Diretor as propostas e pareceres da CSA;

II - assessorar o CD e o Diretor no que for solicitado;

III - convocar e presidir as reuniões da CSA.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO DE PÓS - GRADUAÇÃO

**Artigo 34** - A Comissão de Pós-Graduação do IEB será composta de acordo com o regimento vigente da Pós-Graduação da Universidade.

**Artigo 35** - O mandato dos membros da CPG do IEB será de:

- a - para os membros docentes, titulares e suplentes, de 02(dois) anos permitidas reconduções;
- b - para os membros discentes, titulares e suplentes, de 01(um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 36** - O Presidente e o Vice-Presidente da CPG serão escolhidos por meio de eleições em chapas de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da USP.

§ 1º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes ao IEB e credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação do Instituto.

§ 2º O Vice-Presidente sucederá ao Presidente em caso de vacância, bem como o substituirá em suas faltas e impedimentos, assumindo temporariamente, nestas últimas hipóteses, todas as atribuições ordinárias da função, inclusive a de participação em colegiados.

**Artigo 37** - As reuniões e decisões da CPG seguirão o estabelecido no art. 102 do Estatuto e Título IX do Regimento Geral da USP.

**Artigo 38** - A CPG reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, de acordo com calendário a ser estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou um terço de seus membros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ENSINO**

**Artigo 39** - O ensino no IEB será ministrado em cursos de Pós- Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado, em disciplinas em nível de Graduação, bem como em cursos de Cultura e Extensão Universitária.

**Artigo 40** - Os docentes do IEB poderão ser credenciados para ministrar disciplinas de graduação e/ou de pós-graduação em quaisquer unidades da USP.

**Artigo 41** - Os docentes de outras unidades da USP, com pesquisa e produção nas áreas temáticas do IEB, poderão ser credenciados pelo CD, ouvida a Câmara Científica, para ministrar disciplinas de graduação no IEB.

**Artigo 42** - A carga horária e demais atividades dos docentes do IEB serão computadas pelo IEB para efeitos da política de contratação dos docentes da USP.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CARREIRA DOCENTE**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Artigo 43** - Os cargos da carreira docente serão criados no Instituto, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida ao Conselho Universitário.



**Artigo 44** - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, aplicam-se as seguintes normas aos concursos da carreira docente do Instituto:

I - os concursos para provimento de cargo e acesso à carreira far-se-ão nos termos do respectivo edital e segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

II - os concursos serão feitos para o Instituto, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento;

III - o programa será proposto pela CaC e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 45** - Os relatórios das comissões julgadoras de concursos da carreira docente e de livre-docência deverão ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - A decisão do Conselho Deliberativo e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º - O Instituto encaminhará ao Reitor as propostas de nomeação dos candidatos indicados, nos dez dias subsequentes à homologação dos concursos.

## **Seção II**

### **Dos concursos para o cargo de Professor**

**Artigo 46** - As inscrições para os concursos para provimento do cargo de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de sessenta dias e serão realizadas nos termos do Regimento Geral da USP.

Parágrafo único - A seleção far-se-á mediante provas e títulos segundo critérios estabelecidos pela Câmara Científica, aprovados pelo CD, respeitado o disposto no Estatuto da USP.

**Artigo 47** - São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso de Professor Doutor:

I - julgamento de memorial com prova pública de arguição: peso = 4 (quatro);

II - prova didática: peso = 3 (três);

III - prova escrita: peso = 3 (três).

### **Seção III**

#### **Dos concursos para o cargo de Professor Titular**

**Artigo 48** - São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso de Professor Titular:

I - julgamento dos títulos: peso = 4 (quatro);

II - prova pública oral de erudição: peso = 4 (quatro);

III - prova pública de arguição: peso = 2 (dois).

**Artigo 49** - Na prova pública de arguição, os membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção científica do candidato, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem como pela formação e orientação de alunos.

**Artigo 50** - No julgamento dos títulos para o concurso de Professor Titular deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição

## **Seção IV**

### **Dos concursos para o título de Livre-Docente**

**Artigo 51** - Os concursos para obtenção de título de Livre-Docente serão abertos semestralmente, nos meses de março e setembro, devendo o período de inscrição ser de 15 dias a partir da data de publicação do Edital.

**Artigo 52** - São as seguintes as provas e os respectivos pesos no concurso para obtenção do título de Livre-Docente:

I - prova escrita: peso = 2 (dois);

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: peso = 4 (quatro);

III - julgamento de memorial com prova pública de arguição: peso = 2 (dois);

IV - avaliação didática: peso = 2 (dois).

**Artigo 53** - A prova didática para o concurso de Livre Docência será em nível de Pós-Graduação.